

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE Nº 046/2025 – PROCESSO Nº 211/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO - (ART. 74, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/21).

1.1. Contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Grupo **"Zero 35"**, por meio de sua empresa ou representante exclusivo, para a realização de apresentação artística no dia **21 de novembro de 2025**, em prol do **"2º Evento da Consciência Negra e Afro Mineiridade"**, promovido pelo Município de Três Pontas/MG.

ITEM	QUANT.	UNID.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR GLOBAL
01	01	SV	34036	APRESENTAÇÃO ARTISTICA Contratação do grupo "035" para realização de apresentação musical (show), no dia 21 de novembro de 2025, por ocasião das festividades do 2º Evento da Consciência Negra e Afro Mineiridade.	R\$ 10.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de lavratura do Termo Contratual.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, conforme proposta anexa aos autos do processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação visa à satisfação do interesse público, uma vez que o Município de Três Pontas-MG promoverá o **"2º Evento da Consciência Negra e Afro Mineiridade"**, em 21 de novembro de 2025, com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira, estimular o respeito à diversidade e fomentar a integração social por meio da arte e da música. O problema a ser solucionado refere-se à necessidade de garantir programação cultural de qualidade, capaz de atrair e engajar o público local e regional, tornando o evento significativo e compatível com sua relevância social e cultural.

Nesse sentido, a contratação de um grupo musical mostra-se necessária para compor a programação oficial, oferecendo uma apresentação que contribui para o fortalecimento da identidade cultural e para a promoção do acesso gratuito à cultura, atendendo de forma direta ao interesse público.

Destaca-se que esta análise teve como ponto de partida as contratações anteriores realizadas para eventos culturais do Município, que evidenciaram a importância da presença de artistas locais e regionais como forma de valorização cultural, aproximação com a comunidade e dinamização da vida cultural da cidade. Tais experiências, aliadas às novas expectativas do público e ao crescimento da festividade, reforçam a necessidade de garantir atrações de qualidade técnica e artística.

Foram identificadas as seguintes alternativas disponíveis no mercado:

- contratação de grupos musicais locais/regionais de notoriedade comprovada;
- contratação de grupos musicais nacionais, de maior custo, com impacto orçamentário elevado;
- a não realização de apresentações musicais, hipótese que comprometeria a atratividade do evento e a finalidade de valorização cultural.

Após a análise das alternativas, verificou-se que a opção mais adequada consiste na contratação

de um grupo musical local/regional, em razão de seu reconhecimento no cenário cultural, do histórico de apresentações relevantes, da compatibilidade dos valores praticados e da comprovada capacidade de atender aos objetivos do evento.

Ademais, destaca-se que a contratação de atrações musicais sempre foi realizada por este Órgão mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, em virtude da natureza singular dos serviços artísticos, conforme disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O objeto ora estudado já foi objeto de contratações anteriores por esta Administração em eventos culturais, todavia, em razão de sua natureza pontual e da necessidade de garantir a continuidade das ações culturais previstas no calendário municipal, faz-se indispensável promover a presente contratação em tempo hábil, assegurando que o interesse público continue sendo plenamente satisfeito.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. O serviço deverá ser prestado no dia 21 de novembro de 2025, na cidade de Três Pontas - MG, por ocasião do evento "**2º Evento da Consciência Negra e Afro Mineiridade**".

3.2. Local da prestação dos serviços: "**Sambódromo Jaime de Abreu Salgado**", localizado na Av. Oswaldo Cruz na cidade de Três Pontas-MG.

3.3. O horário previsto para o início da apresentação será definido previamente pela CONTRATANTE e deverá ser rigorosamente cumprido pela CONTRATADA. Eventuais ajustes poderão ocorrer, sendo permitida uma variação de, no máximo, 30 (trinta) minutos para antecipações ou atrasos. A apresentação terá uma duração aproximada de 01:30 (uma hora de trinta minutos), respeitando as condições estabelecidas no contrato.

3.4. Durante a execução dos serviços a Contratada se responsabilizará por quaisquer acidentes de que venha a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto à legislação trabalhista e previdenciária e demais exigências legais para o exercício de suas atividades, bem como pelos danos e prejuízos que vier a causar à Contratante, seus bens, pessoas ou bens de terceiros, em decorrência de falhas na execução dos serviços ou por emprego de peças ou material inadequados.

3.5. Os serviços relacionados à apresentação do show, objeto deste termo, deverão atender rigorosamente às especificações exigidas. Caso os serviços não satisfaçam tais especificações ou apresentem defeitos e incorreções, os mesmos não serão aceitos.

3.6. O contratado compromete-se a substituir imediatamente os serviços insatisfatórios, por sua conta e risco, a partir da notificação da contratante. A substituição deverá ocorrer sem nenhum ônus adicional à contratante e sem prejuízo ao evento para o qual o show foi contratado.

3.7. A contratante reserva-se o direito de notificar o contratado sobre quaisquer inadequações e defeitos nos serviços prestados, e a substituição deve ser realizada de forma a garantir o pleno êxito do evento.

4. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou

parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

4.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.8. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

4.9. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

4.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto aos sítios oficiais eletrônicos.

4.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) da empresa, caso esses documentos não possam ser retirados dos sítios oficiais eletrônicos.

5. DO PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços ora ajustados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$10.000,00 (dez mil reais)**, custo total do objeto, em até **72 (setenta e duas) horas antes do evento**, por meio de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, servindo desde já o comprovante de depósito como recibo.

5.1.2. O pagamento antecipado torna-se crucial para garantir comprometimento dos clientes, evitando cancelamentos de última hora. Além disso, ajuda a cobrir os custos antecipados relacionados a logística e preparação, assegurando um evento mais organizado.

5.2. Para a execução do pagamento de que trata o item 1 deste Título, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, CNPJ n.º 18.245.167/0001-88, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.

5.4. A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da CONTRATANTE, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.5. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA pelo representante da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato; e

II – se o valor da multa for superior ao valor devido pela entrega, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.7. Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, regularize sua situação ou apresente sua defesa.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, será adotado a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado - FGV), como índice para apuração da compensação financeira, cujo período será entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE, com fulcro no art.74, II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. JUSTIFICATIVA QUANTO A ESCOLHA DA CONTRATADA:

O Município de Três Pontas, em razão da realização do **"2º Evento da Consciência Negra e Afro Mineiridade"**, tem como propósito promover lazer, cultura, valorização da identidade afro-brasileira e fortalecimento da diversidade cultural de forma gratuita aos munícipes e aos visitantes vindos de outras localidades. Para tal fim, se propõe a contratação do Grupo **"Zero 35"**, escolhido para enriquecer as comemorações do evento.

A história do Grupo **"Zero 35"** começou no ano de 2010, com uma brincadeira entre 4 amigos, Luan, Evandro, Rômulo e Hugo que faziam a famosa roda de samba no quintal da casa do Luan, porém o grupo ainda não tinha um vocalista, foi aí que então surgiu a ideia de convidar o Luis Felipe (Pexeeh) para cantar. Pexeeh cantava na igreja, no grupo de jovens (Kyrios), nunca havia cantado pagode na vida, mas os amigos acreditavam no seu potencial.

A partir daí os shows começaram a aparecer, barzinhos, festa de aniversário, confraternizações, eventos corporativos, a banda começava a expandir e angariar novos horizontes.

Em que pese toda apresentação do grupo tenha grande importância, algumas se destacam, como abertura de shows como Péricles, Thiaguinho, Sambô, Oba Oba Samba House, João Bosco e Vinícius, Fernando e Sorocaba, Rodriguinho, Festa de Peão, entre outros. Um show que marcou a carreira do Grupo **"Zero 35"** foi tocar na recepção de casamento do goleiro Alex Muralha, que na época era goleiro do Flamengo.

Em 2012 gravamos nosso primeiro DVD na Festa da Fazendinha, no Verdes Eventos, que marcou uma conquista muito grande, com repertório de samba e pagode que agrada a todo tipo de público e designa festas, reuniões para se compartilhar amizades, música, comida e bebida.

O Grupo **"Zero 35"** é uma banda musical reconhecida regionalmente, formada por artistas que se destacam pela versatilidade de seu repertório, transitando entre diversos gêneros e proporcionando experiências musicais capazes de agradar diferentes públicos. O grupo já se apresentou em diversos municípios mineiros e eventos culturais de relevância, consolidando-se como referência no cenário artístico local e regional. Suas apresentações são marcadas pela qualidade técnica, pela energia transmitida ao público e pela capacidade de envolver plateias de diferentes faixas etárias, contribuindo para a valorização da cultura, para a difusão da arte e para a integração social.

Considerando que a arte é, por sua natureza, pessoal e singular, não existem dois ou mais artistas, em qualquer vertente cultural, capazes de produzir trabalhos idênticos, pois cada manifestação resulta do talento individual e da dedicação dos profissionais envolvidos. Nesse sentido, a escolha pelo Grupo **"Zero 35"** justifica-se por sua notoriedade, reconhecimento regional e compromisso com a música, características que atendem plenamente à demanda deste evento.

Dessa forma, o Grupo **"Zero 35"**, já estabelecido como referência cultural na região, conquistou a aprovação de seus ouvintes e se destaca por atrair uma ampla variedade de espectadores. Sua participação representa uma excelente oportunidade para promover a integração entre diferentes públicos, fomentando o fortalecimento da identidade cultural local. Esse engajamento, por meio do entretenimento musical, alinha-se perfeitamente com os objetivos propostos para o **"2º Evento da Consciência Negra e Afro Mineiridade"**, promovendo inclusão, diversidade e valorização da herança afro-brasileira.

6.3. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

6.3.1. Referente à Habilitação Jurídica:

6.3.1. Referente à Habilitação Jurídica:

- (X) registro comercial, no caso de empresa individual;
- (X) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- (X) inscrição do ato constitutivo em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

6.3.2. Referente à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- (X) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- (X) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- (X) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;
- (X) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- (X) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

(X) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta da dotação orçamentária do exercício de 2025 da Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, sendo indicada a rubrica: 02.011.0.0013.0122.2000.2056.3339039 – **FICHA Nº: 682.**

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência servirá de base para a contratação e execução dos serviços de apresentação artística, especificamente para show do **"Grupo 035"** no no evento **"2º Evento da Consciência Negra e Afro Mineiridade"**, garantindo transparência, eficiência e a adequada realização dos serviços contratados, conforme os parâmetros estabelecidos neste documento.

Três Pontas, 30 de setembro de 2025.

Pierre Jose Teodoro Alves

Masp nº 13.705

Chefe de Divisão De Programas Culturais

Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo